

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ Nº 11.920.272/0001-26

TERMO DE CONTRATO Nº 061/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A POLYMEDH. LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Frei Edoardo Stucchi, S/N, BAIRRO Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.920.272/0001-26, representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr.(a). **SHIRLEI MARIA GENTIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 657.590.102-63, residente e domiciliado Rua Magalhães Barata, nº 136, Estado do Pará, e de outro lado a firma **POLYMEDH. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.848.345/0001-10, estabelecida à AV. Presidente Vargas, Nº 4547, bairro Ipanetama, Castanhal - PA doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.^a **Marlene Mariano Gripp**, portador do(a) CPF 243.721.962-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão nº 04/2022 PE** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Itens	DESCRIÇÃO	Unid	QUANT. Para o contrato	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	ACIDO ACETILSALICILICO 100mg	comp.	40.000	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
2	ÁCIDO FÓLICO 5MG	comp.	15.000	R\$ 0,06	R\$ 900,00
3	ALBENDAZOL 400mg.	comp.	3.000	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
4	ALBENZADOL SUSP.40mg/ml (10ml)	vd	1.000	R\$ 1,27	R\$ 1.270,00
5	ALENDRONATO DE SÓDIO 70mg	comp.	1.000	R\$ 0,43	R\$ 430,00
6	AMOXILINA 250ml/5ml SUSP.(60ml)	vd	1.000	R\$ 5,29	R\$ 5.290,00
7	AMOXILINA 500MG COMP.	comp.	20.000	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00
8	AZITROMICINA 500MG COMP.	comp.	10.000	R\$ 0,99	R\$ 9.900,00
9	AZITROMICINA SUSP.900mg (22,5ml/12ml)	vd	200	R\$ 12,11	R\$ 2.422,00
15	DEXAMETAZONA CREME 1mg/g (10g)	tb	2.000	R\$ 1,74	R\$ 3.480,00
17	DIGOXINA 25MG COMP.	comp.	2.000	R\$ 0,19	R\$ 380,00
18	FLUCONAZOL COMP.150mg	comp.	3.000	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
27	METILDOPA 250MG COMP.	comp.	8.000	R\$ 0,55	R\$ 4.400,00
31	METRONIDAZOL CREME VAG.100mg/g (50g)	tb	600	R\$ 6,60	R\$ 3.960,00
32	MICONAZOL CREME 20mg/g (80g)	tb	600	R\$ 7,63	R\$ 4.578,00
34	PARACETAMOL GOTAS 200mg/ml (10ml)	fr	1.000	R\$ 1,59	R\$ 1.590,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ Nº 11.920.272/0001-26

38	PROPANOLOL 40MG COMP.	comp.	10.000	R\$ 0,05	R\$ 500,00
41	SORO ORAL (27,9g)	env	2.000	R\$ 1,16	R\$ 2.320,00
45	SULFATO FERROSO SUSP.(60ml)	vd	400	R\$ 3,19	R\$ 1.276,00
OUTOS MEDICAMENTOS					
46	AMANTADINA 100MG	comp.	2.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
47	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 15ng/ml(100ml)	vd	3.000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
48	AMINOFILINA 100MG COMP.	comp.	500	R\$ 0,21	R\$ 105,00
49	AMPICILINA 500MG COMP	comp.	8.000	R\$ 0,46	R\$ 3.680,00
50	ANESTESICO GEL (para uso de sonda)	tb	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00
51	BENZOATO / BENZILA LOÇÃO (60ml)	vd	100	R\$ 4,33	R\$ 433,00
53	BUSCOPAN SIMPLES COMP.	comp.	5.000	R\$ 0,95	R\$ 4.750,00
54	CETOCONAZOL 200MG COMP.	comp.	5.000	R\$ 0,31	R\$ 1.550,00
55	CETOCONAZOL CREME (30g)	tb	800	R\$ 3,35	R\$ 2.680,00
56	COMPLEXO B. GTS. (50ml)	fr	400	R\$ 11,64	R\$ 4.656,00
59	DIMETICONA GOTAS (10ml)	fr	600	R\$ 1,76	R\$ 1.056,00
60	ELIXIR PARIGÓRICO GOTAS (50ml)	fr	200	R\$ 15,55	R\$ 3.110,00
62	MEBENDAZOL 100MG SUSP.20mg/ml (30ml)	fr	1.000	R\$ 1,77	R\$ 1.770,00
63	METILDOPA 500MG COMP.	comp.	15.000	R\$ 1,21	R\$ 18.150,00
64	NEOMICINA POMADA (10g)	tb	3.000	R\$ 2,43	R\$ 7.290,00
65	NIFEDIPINA 20mg	comp.	25.000	R\$ 0,16	R\$ 4.000,00
69	POLIVITAMINICO SUSP.(100ml)	vd	800	R\$ 4,25	R\$ 3.400,00
70	SALBUTAMOL XAROPE (100ml)	vd	400	R\$ 1,51	R\$ 604,00
MEDICAMENTOS SAUDE MENTAL					
79	DIAZEPAN 10MG COMP.	comp.	10.000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
81	DIAZEPAN 5MG COMP.	comp.	10.000	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
84	FENOBARBITAL GOTAS 40mg/ml (20ml)	fr	500	R\$ 6,84	R\$ 3.420,00
85	FENOBARBITAL INJ.	amp.	50	R\$ 2,46	R\$ 123,00
86	HALOPERIDOL 1MG COMP.	comp.	3.000	R\$ 0,20	R\$ 600,00
87	HALOPERIDOL 5MG COMP.	comp.	5.000	R\$ 0,33	R\$ 1.650,00
89	IMIPRAMINA 25MG COMP.	comp.	3.000	R\$ 0,49	R\$ 1.470,00
90	LEVODOPA/CARBIDOPA 250-25MG	comp.	4.000	R\$ 1,41	R\$ 5.640,00
91	LEVOMEPROMAZINA 100MG COMP.	comp.	6.000	R\$ 0,79	R\$ 4.740,00
92	LEVOMEPROMAZINA 25MG COMP.	comp.	6.000	R\$ 0,55	R\$ 3.300,00
95	VALPROATO DE SÓDIO 250mg	comp.	4.000	R\$ 0,44	R\$ 1.760,00
MEDICAMENTOS P/ AMBULATÓRIO					
99	ÁCIDO TRANEXÂMICO INJ.	amp.	400	R\$ 6,83	R\$ 2.732,00
102	BUSCOPAN INJ. 10ml	amp.	2.000	R\$ 1,35	R\$ 2.700,00
105	COMPLEXO B INJ. 2ml	amp.	6.000	R\$ 1,30	R\$ 7.800,00
106	DEXAMETAZONA INJ. 2,5ml	amp.	4.000	R\$ 2,96	R\$ 11.840,00
108	DICLOFENACLO SÓDICO INJ. 3ml	amp.	2.000	R\$ 1,23	R\$ 2.460,00
110	FUROSEMIDA INJ. 2ml	amp.	400	R\$ 1,51	R\$ 604,00
115	METOCLOPRAMIDA INJ. 2ml	amp.	2.000	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ Nº 11.920.272/0001-26

120	SORO FISIOLÓGICO 500ml	fr	3.000	R\$ 9,02	R\$ 27.060,00
122	SORO GLICOSADO 500ml	fr	3.000	R\$ 9,98	R\$ 29.940,00
123	SORO RINGER SIMPLES	fr	90	R\$ 10,64	R\$ 957,60
MAT.TEC. P/ AMBULATÓRIO					
127	ALCOOL 92% (1l)	lit.	100	R\$ 8,73	R\$ 873,00
129	AGULHA 25 X 7 cx c/100 und	cx	100	R\$ 9,65	R\$ 965,00
130	AGULHA 30 X 8 cx cv/ 100 und.	cx	100	R\$ 9,65	R\$ 965,00
131	ALCOOL 70% (1l)	lit.	2.000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
132	ALCOOL IODADO (1l)	lit.	100	R\$ 18,66	R\$ 1.866,00
133	ALGODÃO 500g	rolo	100	R\$ 14,15	R\$ 1.415,00
134	ATADURA 10x100 cm	pct.	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
136	CATETER VENOSO Nº24 (JELCO)	und.	150	R\$ 1,43	R\$ 214,50
137	EQUIPO macrogotas	und.	2.000	R\$ 1,52	R\$ 3.040,00
138	ESPARADRAPO 10cm	rolo	200	R\$ 11,78	R\$ 2.356,00
139	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 3-0 cx c/ 24 und.	cx	10	R\$ 104,00	R\$ 1.040,00
140	FIO DE SUTURA NYLON 0 cx c/ 24 und.	cx	10	R\$ 43,42	R\$ 434,20
141	FIO DE SUTURA NYLON 1-0 cx c/ 24 und.	cx	10	R\$ 43,42	R\$ 434,20
142	FIO DE SUTURA NYLON 2-0 cx c/ 24 und.	cx	10	R\$ 43,42	R\$ 434,20
143	FIO DE SUTURA NYLON 3-0 cx c/ 24und.	cx	10	R\$ 43,42	R\$ 434,20
144	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 cx c/ 24und.	cx	10	R\$ 43,42	R\$ 434,20
145	FIO DE SUTURA SEDA 3-0 cx c/ 24 und.	cx	10	R\$ 48,45	R\$ 484,50
146	FIO DE SUTURA SEDA 4-0 cx c/ 24 und.	cx	10	R\$ 48,45	R\$ 484,50
148	GASE EM ROLO 91mx91mm	rolo	300	R\$ 26,81	R\$ 8.043,00
149	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 cxc/ 100 und.	cx	10	R\$ 27,60	R\$ 276,00
150	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 cx c/100 und.	cx	30	R\$ 27,60	R\$ 828,00
151	LUVA MÉDIA cx c/50 pares	cx	300	R\$ 15,15	R\$ 4.545,00
152	LUVA PEQUENA cx c/ 50 pares	cx	300	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
153	LUVAS ESTERES M	PAR	80	R\$ 1,75	R\$ 140,00
154	LUVAS ESTERES P	PAR	80	R\$ 1,75	R\$ 140,00
155	MATERIAL P/ COLETA PCCU (M)	und.	500	R\$ 3,30	R\$ 1.650,00
156	MATERIAL P/ COLETA PCCU (P)	und.	500	R\$ 3,21	R\$ 1.605,00
157	PAPEL GRAN CIRURGICO	UND.	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
158	POVIDINE 1l	lit.	80	R\$ 36,78	R\$ 2.942,40
161	SERINGA 1ML (INSULINA) COM AGULHA	und.	4.000	R\$ 0,28	R\$ 1.120,00
162	SERINGA 20ML	und.	6.000	R\$ 0,64	R\$ 3.840,00
164	SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 10	UND.	2.500	R\$ 0,90	R\$ 2.250,00
165	SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 18	UND.	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00
166	SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nº 10	UND.	300	R\$ 2,10	R\$ 630,00
167	SONDA NASOGÁSTRICA	UND.	100	R\$ 2,70	R\$ 270,00
168	BOLSA PARA Sonda VESICAL	UND.	2.000	R\$ 60,72	R\$ 121.440,00
169	BOLSA PARA Sonda NASOGÁSTRICA	UND.	100	R\$ 104,40	R\$ 10.440,00
170	TORNEIRINHA COM 2 VIAS	und.	80	R\$ 1,58	R\$ 126,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26

	COVID 19				
171	ALCOOL EM GEL 70% 500ML	FR	4.000	R\$ 6,70	R\$ 26.800,00
172	MASCARA KN 95	UND.	300	R\$ 1,20	R\$ 360,00
173	TESTE DE COVID 19 IGG/IGM	UND.	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
174	GORRO PCT C/ 100 UND	pct.	30	R\$ 10,35	R\$ 310,50
175	LUVA DE VINIL P/M/G	PAR	50	R\$ 0,51	R\$ 25,50
176	MASCARA DESCARTAVEL CX/50 PARES	CX	400	R\$ 6,17	R\$ 2.468,00
177	ANTIGENO, DETERMINACAO: TESTE RAPIDO PARA DETECCAO QUALITATIVA DE ANTIGENOS DO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), TECNICA: IMUNOCROMATOGRAFICO EM AMOSTRAS HUMANAS DE NASOFARINGE, NOME: ANTIGENOS VIRUS SARS- COV-2, APRESENTACAO: KIT COMPLETO, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UND.	200	R\$ 24,36	R\$ 4.872,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor do presente contrato é de **R\$ 475.992,90 (Quatrocentos e setenta e cinco mil e novecentos e noventa e dois reais e noventa centavos)**.
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão 04/2022 PE** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 04/2022 PE**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá **início em 12 de abril de 2023 extinguindo-se em 11 de abril de 2024**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- Caberá à CONTRATADA:
 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - salários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26

- b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 004/2022 PE.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 1.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

1.1 Fiscal de contrato responsável pelo contrato: WÉLLEN DE SOUSA SILVA de acordo com portaria 109/2022.

- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ Nº 11.920.272/0001-26

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim:

1.1 Fiscal de contrato responsável pelo contrato: WÉLLEN DE SOUSA SILVA de acordo com portaria 109/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.

ÓRGÃO	04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.061 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.073 – MANUTENÇÃO DO PAB
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.077 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.078 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA COM ELENCO DE MEDICAMENTOS ESTRATÉGICOS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.079 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA COM ELENCO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.085 – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.098 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 - Advertência;
 - 1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - Fizer declaração falsa;
 - 2.5 - Cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - Não celebrar o contrato;
 - 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - Apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão nº 04/2022 PE**, cuja realização decorre da autorização do Sra. **SHIRLEI MARIA GENTIL DE OLIVEIRA** e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PEIXE-BOI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PEIXE-BOI - PA, 12 de abril de 2023.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26
SHIRLEI MARIA GENTIL DE OLIVEIRA
Secretária Municipal
CPF: 657,590,102-63
CONTRATA

POLYMEDH. LTDA
CNPJ: 63.848.345/0001-10
MARLENE MARIANO GRIPP
CPF 243.721.962-53
Representante legal
CONTRATADA